



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seguiu-se a notificação (fls. 145/146) da Senhora Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita Municipal de Riachão do Poço, para apresentação de argumentos.

A interessada acostou aos autos o Documento TC Nº 1345/19, o qual foi analisada pelo Órgão Auditor deste Tribunal, que ao final, concluiu pela permanência das irregularidades.

Em seguida os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas, para análise e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador BRADSON TIBÉIO LUNA CAMELO, nos autos, através do Parecer Nº 00345/19, ressaltou que apesar da excelente fundamentação da douta Auditoria, os erros foram sanados e não parecem ter maculado os princípios da licitação, apenas houve embaraço ao controle externo, merecendo multa por tal fato, razão pela qual se posicionou no sentido de que esta Corte de Contas, julgue regular com ressalvas o procedimento licitatório nº 003/2018 ora em apreço, recomendando à autoridade responsável que observe com mais rigor as balizas legais, com aplicação de multa à Senhora Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita Municipal de Riachão do Poço, nos termos da LOTCE, pelas inconformidades

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento do Ministério Público pelo (a):

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial Nº 003/2018-SRP - Registro de Preço e do Contrato Nº 038/2018 dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) RECOMENDAÇÃO à Prefeita Municipal de Riachão do Poço no sentido evitar a repetição de falhas constatadas nos presentes autos;
- c) ENCAMINHAMENTO de cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, exercícios 2018 e ,2019 verificar a execução do Contrato Nº 38/2018;
- d) ARQUIVAMENTO destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04147/18 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. *JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 003/2018-SRP - Registro de Preço e do Contrato Nº 038/2018 dele decorrente, no seu aspecto formal;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- II. *RECOMENDAR à Prefeita Municipal de Riachão do Poço, Senhora Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido evitar a repetição de falhas constatadas nos presentes autos;*
- III. *ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, exercícios 2018 e ,2019 verificar a execução do Contrato Nº 38/2018;*
- IV. *DETERMINAR o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de junho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Junho de 2019 às 11:23



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2019 às 09:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2019 às 10:16



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO